

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 15/2017

R.

Nº

452

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

**Autoria: HUDSON PESSINI, PÉRICLES REGIS MENDONÇA
DE LIMA, JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA E OUTROS**

**Assunto: Dispõe sobre a fixação de prazos para
apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes
Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 122 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Os projetos de lei versando o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias deverão ser enviados à Câmara para que possam ser compatibilizados com a elaboração da proposta orçamentária anual, observada a Lei Orgânica do Município, nos seguintes prazos:” (NR)

Art. 2º Fica acrescentados os incisos I, II e III ao art. 122 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

*“ I - até **30 de julho** do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual (PPA);*

*II - até **30 de abril**, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito eleito que deverá ser encaminhado até **30 de agosto**, obrigatoriamente após a entrega do PPA.*

*III - até **30 de setembro**, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária (LOA) para o exercício subsequente.”*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 05/07/2017 10:08:12:24 PROT: 147406 UNIC: 01/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

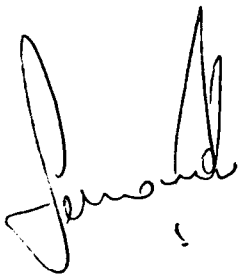
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.


HUDSON PESSINI
VEREADOR

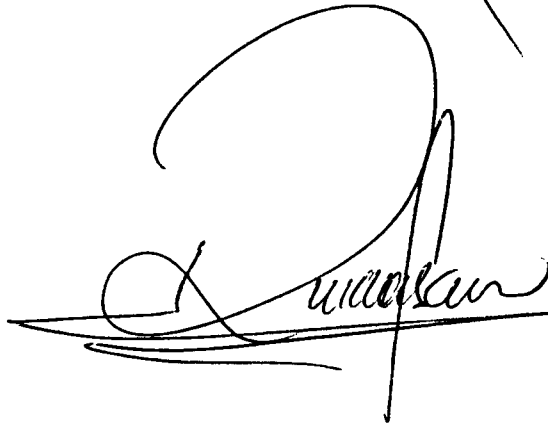

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
VEREADOR


JP MIRANDA
VEREADOR











12/06/2017 14:24:00 PROTO: 167506 018- 02/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução pretende alterar o artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, para definir os prazos para a apresentação dos planos orçamentários (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica do Município).

Com efeito, o PPA é o **principal documento estratégico orçamentário**, vez que delimita a LDO no sentido de indicar o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte. Em outras palavras, a LDO é um desdobramento da PPA, enquanto a LOA é um desdobramento da LDO.

Mais do que isso, o PPA é um plano de gestão de médio prazo, elaborado no primeiro ano do mandato para os próximos 4 (quatro) anos, que deve integrar o sistema de planejamento do setor público. É uma lei formal de iniciativa do Prefeito que tem por objetivo:

- a) propor soluções para os problemas e demandas sociais
- b) reduzir desigualdades
- c) organizar as políticas públicas em Programas de Governo com **objetivos mensurados por indicadores de desempenho**
- d) medir a qualidade, eficiência e eficácia e efetividade do governo municipal

Diante da inexistência de Lei Complementar que regulamenta os prazos em âmbito nacional (Art. 165 § 9º inciso I da CF), utilizam-se como base os prazos convencionados no art. 35 § 2º incisos I, II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, parâmetro que gera uma inversão entre o LDO que é apresentado antes da PPA, **prejudicando em demasia a ideal análise destes importantes documentos estratégicos/orçamentários** merece.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do tema, define em seu § 6º do artigo 95:

Art. 95. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. (gn)

(...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º do Art. 165 da Constituição Federal. (gn)

Conforme já exposto supra, tendo em vista que não existe Lei Complementar vigorando que trate deste assunto, restaria a lei municipal definir os prazos para apresentação dos planos orçamentários, o que somente foi feito com relação a Lei Orçamentária Anual (LOA) que convencionou-se até o dia 30 de setembro, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno, abaixo transcrito:

*Art. 123. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser enviado à Câmara até o dia **30 (trinta) de setembro** e deverá ser apreciado, votado e encaminhado à sanção até **10 (dez) de dezembro**, sob pena de ser promulgada pelo Prefeito a sua proposta originária.*

Portanto, entendemos que a lacuna existente na Lei Federal pode ser facilmente preenchida, no âmbito municipal, através da mudança do Regimento Interno, convencionando os prazos para a apresentação dos planos, **na ordem correta**, observado a excepcionalidade do primeiro ano do mandato para não ocorrer a inversão da LDO com o PPA, **sem infringir o artigo 95 e § 6º da Lei Orgânica do Município**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que os prazos ora convencionados **não extrapolam** os prazos definidos na ADCT (35 § 2º incisos I, II e III), bem como a Constituição do Estado de São Paulo (Art. 174 § 9º).

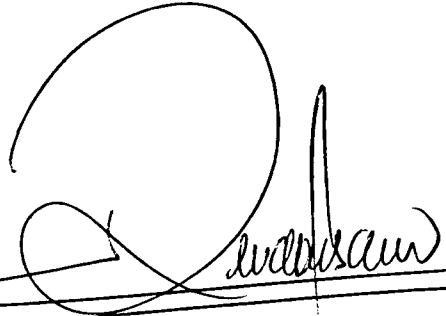


Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.


HUDSON RESSINI
VEREADOR


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
VEREADOR


JP MIRANDA
VEREADOR

06V

Recebido na Div. Expediente

03 de julho de 17

(Handwritten mark)

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06107117

(Signature)
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06 / 07 / 2017

Barbara Almeida

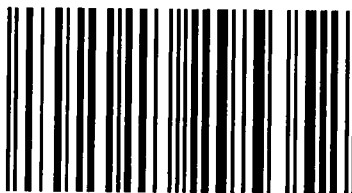
Recibo Digital de Proposição

Autor : Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Tipo de Proposição : Projeto de Resolução

Ementa : Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Data de Cadastro : 03/07/2017



1102017295352

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11.

§ 2º Se o veto fundar-se no interesse público, o exame caberá às Comissões de Mérito, que, para esse fim, terão o prazo comum de 08 (oito) dias, podendo oferecer parecer conjunto ou pareceres destacados;

§ 3º Se o veto tiver dupla fundamentação, manifestar-se-ão a Comissão de Justiça e as Comissões de Mérito, na forma e prazos dos §§ 1º e 2º;

§ 4º Se o veto, total ou parcial, objetivar o projeto de lei orçamentária, a Comissão de Justiça e as Comissões de Mérito terão o prazo comum de 05 (cinco) dias, podendo oferecer parecer conjunto ou pareceres destacados.

Art. 120. Decorrido o prazo das Comissões, o Presidente incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

§ 1º O veto será submetido a uma única discussão e votação nominal, com parecer ou sem ele, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso;

§ 2º O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis;

§ 3º No caso de veto parcial, incidindo sobre mais de um dispositivo, cada um deles será votado separadamente, mas se o veto for total a matéria será votada englobadamente;

§ 4º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 5º O veto só será rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 1º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final;

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Seção II Do Orçamento

Art. 121. O Prefeito enviará à Câmara projetos de leis estabelecendo:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual.

Art. 122. Os projetos de lei versando o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias deverão ser enviados à Câmara com a antecedência necessária para que possam ser compatibilizados com a elaboração da proposta orçamentária anual, observada a Lei Orgânica do Município.

Art. 123. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser enviado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e deverá ser apreciado, votado e encaminhado à sanção até 10 (dez) de dezembro, sob pena de ser promulgada pelo Prefeito a sua proposta originária.

Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 15/2017

A autoria da presente Proposição é dos Vereadores Hudson Pessini, Péricles Regis Mendonça de Lima, João Paulo Nogueira Miranda e Outros.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O art. 122 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação: Os projetos de lei versando o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias deverão ser enviados à Câmara para que possam ser compatibilizados com a elaboração da proposta orçamentária anual, observada a Lei Orgânica do Município, nos seguintes prazos: (Art. 1º); fica acrescentados os incisos I, II e III ao art. 122 do Regimento Interno, nos seguintes termos: até **30 de julho** do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual (PPA); até **30 de abril**, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito eleito que deverá ser encaminhado até **30 de agosto**, obrigatoriamente após a entrega do PPA; até **30 de setembro**, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária (LOA) para o exercício subsequente (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(g. n.)

Este Projeto de Resolução encontra guarida da Lei Orgânica do Município de Sorocaba; Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.** Sublinha-se que, para a aprovação deste PR será necessário voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 230, parágrafo único, RIC).

É o parecer.

Sorocaba, 06 de setembro de 2.017.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 15/2017, de autoria dos nobres Vereadores Hudson Pessini, Péricles Régis Mendonça de Lima, João Paulo Nogueira Miranda e Outros, que dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PR 15/2017

Trata-se de Projeto de Resolução nº 15/2017, que “Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”, de autoria dos nobre Vereadores Hudson Pessini, Péricles Régis Mendonça de Lima, João Paulo Nogueira Miranda e Outros.

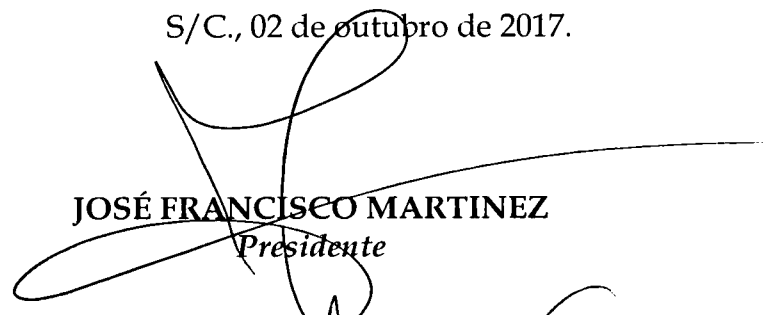
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/13).

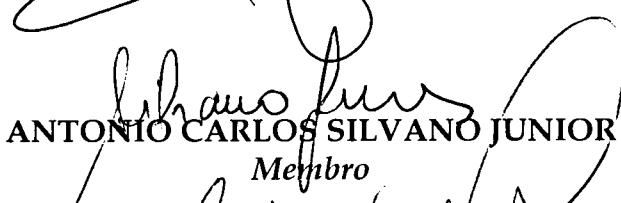
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

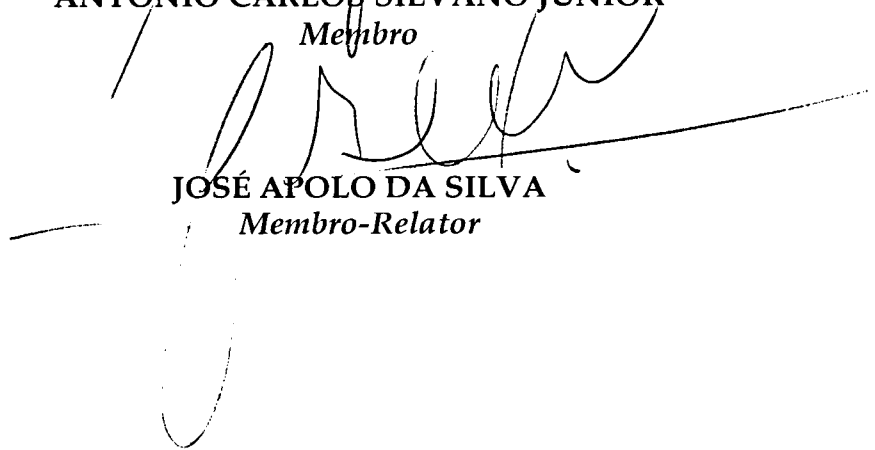
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa alterar os prazos relativos às leis orçamentárias contidos no Regimento Interno, estando em consonância com o ordenamento jurídico, conforme previsão da função legislativa da Câmara, contida no art. 87, § 2º, I, do RIC, bem como pela observância acerca da iniciativa da proposição, contida no art. 230, I, do RIC.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em **dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 02 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

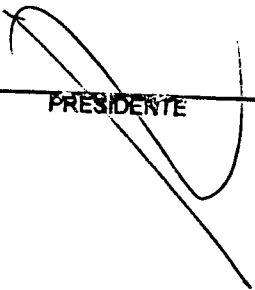
151

Remanescente de SO 66/2017

1ª DISCUSSÃO SO. 67/2017

APROVADO REJEITADO

EM 26 1 10 12017

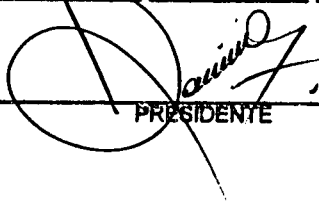


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 67/2017

APROVADO REJEITADO

EM 26 1 10 12017



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

16

Matéria : PR 15/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 67/2017
Data : 26/10/2017 - 11:10:57 às 11:21:20
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:11:16
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:11:35
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:11:15
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:11:24
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Não Votou	
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:11:04
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:11:20
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:11:47
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:11:16
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	11:11:50
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	11:11:16
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:11:25
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:11:09
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:11:34
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	11:11:20
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:11:10
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:11:16
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:11:55
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:12:02
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:11:15

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 19 0 19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


Matéria : PR 15/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 67/2017
Data : 26/10/2017 - 12:56:37 às 12:58:51
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Não Votou	
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:57:32
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:56:57
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:56:57
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:57:25
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:56:45
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:56:51
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:56:50
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:57:11
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:56:49
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:57:22
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:56:57
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:56:44
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:56:48
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:56:46
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:57:56
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:56:53
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:56:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 122 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Os projetos de lei versando o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias deverão ser enviados à Câmara para que possam ser compatibilizados com a elaboração da proposta orçamentária anual, observada a Lei Orgânica do Município, nos seguintes prazos:” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao art. 122 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 122. ...

I - até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual (PPA);

II - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito eleito que deverá ser encaminhado até 30 de agosto, obrigatoriamente após a entrega do PPA;

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária (LOA) para o exercício subsequente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral

Rosa/

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
 1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Junior - PV
 Cintia de Almeida - PMDB
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSD
 Francisco França da Silva - PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
 Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - (PSDB)
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
 Rafael Domingos Militão - (PMDB)
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Maganhato - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor "Umberto de Arruda Cardoso" e dá outras providências.

PDL Nº 44/2017, DO EDIL RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor "Umberto de Arruda Cardoso", por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.



Prêmio Sorocaba de Literatura 2017

POESIA, ROMANOS, ROMANOS NOVEIA
 Contos, Juvenil, Não-ficção
 Infantil, Artes, Fotografias, Poesias

Participe da valorização e divulgação da arte literária sorocabana

INSCRIÇÕES: Até o dia 06 de novembro

Local: Biblioteca Municipal de Sorocaba
 Rua Ministro Coqueijo Costa, 180, Alto da Boa Vista,

Informações: 3212.7280 ou 3228.1955

Secretaria de
 Cultura e Turismo

Prefeitura de
SOROCABA

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2017, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 122 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. Os projetos de lei versando o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias deverão ser enviados à Câmara para que possam ser compatibilizados com a elaboração da proposta orçamentária anual, observada a Lei Orgânica do Município, nos seguintes prazos:" (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao art. 122 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Art. 122. ...

I - até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondendo sobre o plano plurianual (PPA);

II - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com exceção do primeiro ano de mandato do Prefeito eleito que deverá ser encaminhado até 30 de agosto, obrigatoriamente após a entrega do PPA;

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária (LOA) para o exercício subsequente."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

